



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Autógrafo de Lei de número 21/05/2017.

*Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para os fins que indica e dá outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº 260/2016, até o limite de **R\$. 65.000,00 (Cem Mil Reais)** para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, conforme órgão, unidade orçamentaria, função, subfunção, programa, ação e classificação da despesa a seguir:

§ 1º - Acrescenta-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento os seguintes elementos de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA

Unidade Orçamentária: 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA

1010.12.361.0006.2.037	Gerenciamento administrativo da Secretaria.	
3190.96.00	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requistado.	100.000,00
SOMA:.....R\$		100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art.1º deste será utilizado como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. Art.43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com as disposições do Art. 5º. Da Lei Municipal nº 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações,

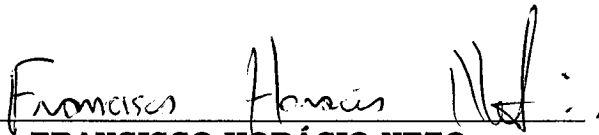


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no art.1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16/Art.5º) para o exercício 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 17 DE MAIO DE 2017.



FRANCISCO HORÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal